



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 211/2009

SUMULA: Altera A Lei Municipal n. 147/ 2007, onde cria Cargos em Comissão na Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná e as outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º – Ficam criados Cargos em Comissão na Câmara Municipal constantes no Anexo I da presente Lei.

Artigos 2º – Os cargos serão regidos pelo regime jurídico estatutário, de acordo com estatuto do funcionalismo público, Lei Orgânica e Regimento Interno de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná e pelo regime previdenciário geral da previdência social.

Artigo 3º - Assessor Jurídico seu cargo é o Assessoramento do Legislativo Municipal que tem por incumbência a representação do mesmo em juízo e fora dele; emitir pareceres em processo licitatórios orientando sobre a modalidade a ser utilizada para cada procedimento; emitir pareceres sobre a legalidade de projetos de Lei, bem como de leis aprovadas por este Legislativo antes da sanção do prefeito Municipal; manifestar-se sobre atos administrativos sempre que consultado; orientar a comissão na emissão de pareceres; zelar pela legalidade dos atos praticados pela administração do legislativo municipal e outros atinentes ao cargo.

Parágrafo único - Deverá ser o Assessor Jurídico inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, do Estado do Paraná.

Artigo 4º - Assessor Contábil – é o cargo que supervisiona os registros contábeis e verifica a sua consonância com a Lei 4. 320 / 64; verifica o fechamento do SIM/AM e do SIM – ATOS DE PESSOAL, a ser encaminhado bimestralmente ao Tribunal de Contas do Paraná; Verifica o cumprimento da agenda do tribunal de Contas do Paraná; Fiscaliza o andamento dos registros contábeis, para que estes sejam realizados diariamente e dentro das normas contábeis; inspeciona as informações da SEFIP, RAIS, DIRF, SISTN, bem como verifica a entrega dos mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

dentro dos prazos legais. Observa as publicações do RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E RELATORIO DE GESTÃO FISCAL dentro dos prazos estipulados pela Lei complementar 101/00; verifica os prazos e convocação para que o Executivo Municipal realiza audiências públicas trimestrais e zela pelo bom arquivamento e em ordem cronológica de todos os documentos relacionados as suas atribuições

Parágrafo Único - Deverá o Assessor contábil ser inscrito no conselho regional de Contabilidade do Estado do Paraná.

Artigo 5º - Secretário de Finanças – É o secretário que tem por incumbência exercer as atividades referentes ao recebimento, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Legislativo Municipal; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Deverá o Secretário Finanças pelo menos o segundo grau completo.

Artigo 6º - Secretaria Geral – Tem a função de prestar serviços administrativos da Câmara o qual será de sua responsabilidade; deverá ser de carreira conforme estabelece a estrutura funcional do legislativo, em vigor segundo o Regimento Interno.

Parágrafo Único – Deverá o Secretário pelo menos o segundo grau.

Artigo 7º - Secretário Administrativo – Incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao controle, ao controle funcional e as demais atividades pessoais; à aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registros, recebimento, inventário, proteção e conservação dos bens moveis e imóveis e semoventes; controle de andamento e arquivamento definitivo de papeis da Câmara Municipal e de outras entidades; preparar processos administrativos.

Parágrafo Único - Deverá o Secretário Administrativo pelo menos o segundo grau completo.

Artigo 8º - Secretário de Gabinete – é secretário do Legislativo Municipal que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Presidente, assistir o Presidente, nas relações com outros municípios, entidades de classes, associações comunitárias e com órgãos da Administração Pública Municipal; prestar assistência pessoal ao Presidente; fazer o expediente e administrar o edifício da Sede do Legislativo.

Parágrafo Único – Deverá o Secretário pelo menos o segundo grau.

Artigo 9º - Secretário de Vereador – é secretário dos Vereadores Municipal que tem por incumbência coordenar a representação política e social dos Vereadores; assistir os Vereadores, nas relações com outros municípios, entidades de classes, associações comunitárias e com órgão da Administração Pública Municipal; prestar assistência pessoal ao Vereador; fazer o expediente e administrar o edifício da sede do Legislativo juntamente com Secretário de Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

Parágrafo Único – Deverá o Secretário pelo menos o segundo grau.

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 10º - Não será obrigado o Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, nomear todos os cargos acima mencionados.

Artigo 11º - Os servidores nomeados em cargos em comissão deverão acompanhar as Sessões da Câmara, bem como, deverão comparecer nas dependências da Câmara quando convocados pelo Presidente.

Artigo 12º - Haverá correção anual dos vencimentos de acordo com o IGPM da fundação Getulio Vargas.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, em 07 de Janeiro de 2009.


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 211/2009

ANEXO I

VAGAS	CARGOS	SIMBOLO	VALOR
01	Assessor Jurídico	CC-1= 8 H/S	R\$ 2.100,00
01	Assessor Contábil	CC-1= 8 H/S	R\$ 2.100,00
01	Secretario (a) Geral	CC-2= 40 H/S	R\$ 1.900,00
01	Secretario (a) de Finanças	CC-2= 40 H/S	R\$ 900,00
01	Secretario (a) Administrativo	CC-2= 40 H/S	R\$ 900,00
01	Secretario (a) de Gabinete	CC-3= 40 H/S	R\$ 700,00
01	Secretario (a) de Vereador	CC-3= 40 H/S	R\$ 700,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste aos
07(sete) dias do mês de Janeiro de 2009.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Diário de Jansenia
Data: 30 / 01 / 09 Ed. Nº

PUBLICADO
Jornal:
Data:

PUBLICADO
Jornal:
Data: